

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 266/70

Aprovado em 9/11/1970.

Desaconselha a autorização de funcionamento da Faculdade de Direito, do Instituto de Ensino "Sena dor Flaquer", de Santo André.

PROCESSO CEE-n° 888/70

INTERESSADO:- INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLAQUER de SANTO ANDRÉ CÂMARA DE PLANEJAMENTO

RELATOR:- Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO

No exame do processo encontram-se informações favoráveis as condições da mantenedora para assumir o novo encargo representado pela Faculdade de Direito. Também, observou e relatou a Comissão Verificadora que o prédio é adequado a fins escolares, sob o ponto de vista de área e quanto as condições de higiene no sentido mais amplo do termo.

Resta e dizer, com experiência própria deste Conselho e melhor conhecimento de causa, se São Paulo necessita de mais advogados e se ha condições de emprego para todos os existentes e os que se formarão nos próximos cinco anos, pois havia em 1 969, nada menos que 22.391 alunos matriculados nos cursos de direito. Provavelmente em 1970 a matrícula já é bem maior (os dados ainda não são disponíveis).

A "Pesquisa sobre os profissionais de nível superior no Brasil", levada a efeito pelo Ministério da Educação e Cultura e Fundação Getúlio Vargas, revela que, havia no Brasil em 1 969 65 731 advogados, dos quais 17 732 no Estado de São Paulo, ou sejam 900 habitantes, por advogado, enquanto registrava-se um médico para 1 500 habitantes,

Nos Municípios do Estado de São Paulo, com mais de 20 000 habitantes, incluíam-se 141 comunas, das quais apenas duas não contavam com advogados. No interior do Estado, na data de referência da pesquisa, não estavam exercendo a profissão 1 579 baoharéis em di

reito, sendo 1 375 do sexo masculino e 20% do feminino. A pesquisa não conseguiu averiguar a situação de ocupação na Capital, mas por certo que também haverá grande número de bacharéis que não exercem a profissão, pois 68% deles residentes no Estado estão na Capital.

No Distrito Geo-Educacional da Grande São Paulo, o número aproximado de vagas no 1º ano das faculdades de direito é de 2 500. Em todo o Estado, para 19715 o número de vagas para o 12 ano deverá aproximar-se de 6 000.

Portanto, diante da objetividade dos números citados, sou de parecer que o Estado de São Paulo não necessita de novas faculdades de direito.

Ao caso em espécie, com maior razão ainda, estendo minha conclusão, de não ser aconselhável a instalação, por estar a Grande São Paulo provida de estabelecimentos e vagas suficientes. Além disso, como é grande o número de bacharéis que não exercem a profissão, está claro que não há e nem haverá, a curto prazo, demanda que exija a ampliação das oportunidades de matrícula. Propomos que este parecer, se aprovado, deverá ser enviado com copia do Parecer CEE-nº 254/70, contido no Processo CEE- na 788/70.

Sala das Sessões da Câmara de Planejamento, em 04 de novembro de 1970.

(aa) Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA

Presidente

Conselheiro OLAVO BAPTISTA PILHO - Relator

Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DE SILVA

Conselheira MARIA BRAZ

Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA